



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2020.

1. PREÂMBULO:

1.1 O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sob o regime de execução indireta, autorizada no Processo Administrativo nº 003/2020 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Rege o presente Pregão o Decreto Municipal nº 1.534/2008, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1.1.2 O Pregão será realizado pela Pregoeira, **Vanila Garcia Belo** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **Rogério Luiz de Paulo, José Uisley Araujo e Antônio Tiago Machado**, designados através da Resolução nº 034/2019 de 27 de junho de 2019.

1.1.3 A abertura da sessão do Pregão terá início no dia **17 de março de 2020**, às 09h00 (nove) horas (MS), na sala de reuniões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM, sito na Rua Otto Lemos de Fleury, nº 225, Jardim Santa Mônica, na cidade de Paranaíba-MS, CEP.: 79.500-000.

1.1.4 No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM é das 7h00 às 13h00.

1.1.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Paranaíba-MS.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame e que satisfaçam as condições exigidas no presente **EDITAL** e seus **anexos**.

3.2 Não poderão concorrer neste **PREGÃO PRESENCIAL**, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1 Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.2.2 Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

3.2.4 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

3.3 Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.3.1 Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

3.3.2 Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação”, **ANEXO III** deste **EDITAL**, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

3.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período (mediante solicitação escrita da licitante) e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.4 O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.5 Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste **EDITAL**, sendo que a **Pregoeira** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1 Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste **EDITAL**, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto a **Pregoeira**, os seguintes documentos:

4.2 **Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme **ANEXO III** deste **EDITAL**;

4.3 **Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da Licitante**, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a este **PREGÃO**, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No **Anexo IV**, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.3.1 Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.3.2 No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.3.3 No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.4 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela Junta Comercial, ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.4.1 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.5 **Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).**

4.6 O não credenciamento de representante legal na Sessão Pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.7 Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

4.8 Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes para tal ato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 O preço com a qual a licitante concorrerá no certame será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do **ANEXO II** do presente **EDITAL**, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

5.2.1 A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico;

5.2.2 Número do processo e deste **PREGÃO**, assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;

5.2.3 Deverá conter a descrição detalhada do objeto, o prazo em meses, o valor mensal e anual, e demais dados que a licitante julgar necessário;

5.2.4 O preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital;

5.2.5 No preço proposto, a licitante deverá computar todos os custos necessários para o atendimento ao objeto licitado, como: impostos, taxas, obrigações sociais, despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste licitado;

5.2.6 Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente (conta corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da Licitante) para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;

5.2.7 Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

5.3 Oferta firme e precisa, sem alternativa de descontos ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

5.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, sem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

PREVIM

prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste **EDITAL**.

5.6 O **ENVELOPE Nº 01** deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO:

6.1 Será aberta a sessão pública pela **Pregoeira**, e realizada de acordo com as disposições contidas mencionadas no preâmbulo deste **EDITAL**, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.

6.2 Declarada a abertura da sessão pela **Pregoeira**, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

6.3 A **Pregoeira** receberá: **o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento, obrigatória somente para microempresa ou empresa de pequeno porte, e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.**

6.4 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pela **Pregoeira**, Equipe de Apoio e pelos proponentes.

6.5 Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da **Pregoeira**, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, **Pregoeira** e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 Encerrada a fase de credenciamento, a **Pregoeira** passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste **EDITAL**, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- 7.1.1 Que não atenderem às exigências essenciais deste **EDITAL** e de seus **ANEXOS**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.2 Que apresentarem cotações contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- 7.1.3 Propostas alternativas, com rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 7.1.4 Propostas que apresentarem valor superior a 10% (dez) por cento da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.
- 7.1.5 Lidos os preços das propostas válidas, a **Pregoeira** relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de menor preço e as com valores de até 10% inferiores àquela.
- 7.1.6 Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a **Pregoeira** analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.
- 7.1.7 No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item, a **Pregoeira** efetuará sorteio na própria sessão pública, para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.
- 7.1.8 Verificando-se em qualquer fase deste processo o descumprimento de requisitos estabelecidos neste **EDITAL** e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.2 Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, a **Pregoeira** poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. DA ETAPA DE LANCES:

8.1 As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, pela **Pregoeira** individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

- 8.1.1 Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos.
- 8.1.2 Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.
- 8.1.3 Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

8.1.4 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela **Pregoeira**, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

8.1.5 Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, a **Pregoeira** negociará diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

8.1.6 A **Pregoeira** examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste **EDITAL** e seus anexos.

8.1.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a **Pregoeira** examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, negociando-a (s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor e a adjudicação do objeto para o qual apresentou proposta.

8.1.8 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a **Pregoeira** avaliará as condições de habilitação da licitante.

8.1.9 Será declarada vencedora pela **Pregoeira**, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO** e atender às exigências fixadas neste **EDITAL**.

9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.1 Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44º, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1 A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame;

9.2.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

condição será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

9.4 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1 Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2, a documentação relativa à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica**, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

10.1.1 Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

10.1.2 Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

10.1.3 Em caso de autenticação de documentos por servidor municipal, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00, junto ao Departamento de Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

10.1.4 Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

10.1.5 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

10.2. A comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou na Ordem dos Advogados do Brasil, em se tratando de Sociedades de Advogados;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “e” deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3 A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

10.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

10.5 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

10.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público, demonstrando a licitante ter prestado serviços de atividade pertinente com o objeto desta licitação.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (S) fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante ou membro de seu quadro societário já executou (aram) serviços similares ao objeto licitado, em regime de contratação, cargo ou função pública, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo comprovar tal exigência em um único atestado ou certidão.

10.7 Declaração expressa da licitante, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do **ANEXO VII** deste **EDITAL**;

10.8 O Envelope nº 02, contendo todos os documentos exigidos deverá ser endereçado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

10.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição das licitantes no Departamento de Licitações, e somente serão retirados após 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após, 60 (sessenta) dias, caso não retirados, a **Pregoeira** procederá à sua destruição.

11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:

11.1 Encerrada a fase de lance (s), a **Pregoeira** procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da (s) licitantes que apresentou (aram) a (s) melhor (es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

11.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, caso não haja interposição de recursos;

11.3 Caso a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar seja inabilitada a **Pregoeira** examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e procederá a habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos deste **EDITAL**, para declarar a licitante vencedora;

11.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a **Pregoeira** poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Inexistindo manifestação recursal, a **Pregoeira**, adjudicará pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Executivo, após o recebimento do processo concluído pela **Pregoeira**.

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Executivo, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Será firmado **CONTRATO** com a **LICITANTE VENCEDORA** com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

13.2 O prazo para assinatura do **CONTRATO** será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

13.3 Na hipótese da **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o **CONTRATO** no prazo mencionado no item anterior, a **Pregoeira**, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL**, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 O **CONTRATO** a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

13.5 As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI)**.

14. DAS DESPESAS:

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

<i>Ficha:</i>	<i>0945</i>	
<i>Unidade:</i>	<i>016001</i>	<i>Instituto de Previdência dos Servidores do Mun. de Paranaíba</i>
<i>Funcional:</i>	<i>09.122.0028.2001</i>	<i>Manutenção das Atividades do PREVIM</i>
<i>Categ. Econ.:3.3.90.39.35</i>		<i>Serviços de Consultoria</i>
<i>Fonte de Recursos</i>		<i>10300000 – Contribuição RPPS</i>

14.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

14.3 Correrão a conta exclusiva da **CONTRATANTE** as despesas a serem efetuadas com o deslocamento da **CONTRATADA** para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional, para execução de serviços.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 Os pagamentos serão em parcelas mensais mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, contra a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

15.2 Demais condições constam no **ANEXO VI (Minuta do Contrato)**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

16. DO REAJUSTE:

16.1. O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, ou caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serem reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir, devendo ser devidamente justificada as causas de reajuste.

16.2 Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no CONTRATO, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da Licitante Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

17.1.2 Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **EDITAL** e no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

18. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

18.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL**, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

fixada para abertura da sessão de processamento deste Pregão, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

18.1.1 A impugnação ao **EDITAL** deverá ser dirigida à **Pregoeira**, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.1.2 Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

18.1.3 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste **PREGÃO**, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

18.2 Ao final da sessão, depois de declarada a **LICITANTE VENCEDORA**, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2.1 Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

18.2.2 Acolhidas as razões recursais pela **Pregoeira**, esta retomará a sessão do **PREGÃO** para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

18.2.3 Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, a **Pregoeira** encaminhará o recurso devidamente informado ao Senhor Diretor Executivo, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame à **LICITANTE VENCEDORA**.

18.2.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.2.5 A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pela **Pregoeira** à **LICITANTE VENCEDORA**.

18.3 A impugnação ou o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Previm, e deverão observar os seguintes requisitos:

18.3.1 Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

18.3.2 Serem assinados por representante legal da impugnante ou recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

18.4 Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada às interessadas no Departamento de Licitações, no horário compreendido das 07h00 às 13h00 nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA:

19.1 São atribuições da **Pregoeira** podendo:

19.1.1 Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

19.1.2 A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

19.1.3 Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

19.1.4 Nos casos em que o credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

19.1.5 Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requisitante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens;

19.1.6 Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

19.1.7 Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

19.1.8 Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- 19.1.9 Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- 19.1.10 A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;
- 19.1.11 Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;
- 19.1.12 Suspender a reunião quando julgar necessário;
- 19.1.13 Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;
- 19.1.14 Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;
- 19.2 Todas as considerações acima, quando averiguadas, ou quando pertinentes, serão registradas na Ata Circunstanciada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1 O Diretor executivo, poderá revogar o presente **PREGÃO** por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8666/93.
- 20.2 Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.3 Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão asseguradas aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.4 A contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, em se tratando dos recursos previstos no item 17, será feita se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.
- 20.5 A **Pregoeira** resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 20.6 As decisões da **Pregoeira** serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Diretor Executivo.
- 20.7 As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

20.8 Os itens e subitens das disposições da minuta do **CONTRATO (ANEXO VI)**, poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do **CONTRATO**, tal como estabelecido neste **EDITAL**.

20.9 De igual modo poderá ser incluído cláusulas adicionais no **CONTRATO**, além das previstas na minuta do **CONTRATO (ANEXO VI)** deste **EDITAL**, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do **CONTRATO**.

20.10 Na contagem dos prazos a que alude este **EDITAL**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este **EDITAL** e aceitaram integralmente suas normas, e que obteve da Administração, através da sua **Pregoeira**, as informações que solicitou.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS:

22.1 Integram o presente **EDITAL**, independentemente de qualquer transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO PARTICULAR;

ANEXO V – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

Paranaíba-MS, 21 de fevereiro de 2020.

MARCELO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente é a abertura de processo administrativo para a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação vez que a Gestão do Instituto passa por uma grande transformação na atualidade; o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a sociedade civil organizada tem exigido das gestões municipais um nível de profissionalismo e resultado cada vez mais célere, eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, para melhor desempenho e desenvolvimento do mesmo.

2.2 Nessa perspectiva justificam-se o presente Termo, com intuito de contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil para orientação nos processos, na área financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, principalmente em relação à análise da sua formalização e execução contábil e orçamentária, acompanhamento de remessa de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

3. DO TIPO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1 **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL**, das propostas classificadas pelo (a) Pregoeiro (a).

3.2 O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES: MÍNIMAS:

4.1 As especificações constam a seguir:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	PRAZO EM MESES
---------	----------------	---------	----------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.	Serviços	12
----	---	----------	----

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL:

5.1 A empresa a ser contratada deverá desenvolver o trabalho de forma a repassar as normas legais que regem a administração pública quanto a: acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa.

5.2 A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos, diariamente, de segunda a sexta-feira, excetos sábados, domingos e feriados. O Consultor deverá comprovar a experiência em trabalhos semelhantes no setor público, com habilitação e com perfil compatível com a qualificação exigida nos termos do edital.

5.3 A empresa contratada deverá prever reuniões ordinárias mensais com a **CONTRATANTE**.

5.4 DOS SERVIÇOS A SER REALIZADOS:

5.4.1 Consultoria e assessoria contábil e capacitação da equipe técnica nas áreas de contabilidade, devendo ser desenvolvidos os serviços a seguir:

5.4.2.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil específico em RPPS nas áreas: Contábil, Patrimonial, Orçamentária e Financeira, bem como o atendimento às demandas do Instituto, inclusive as geradas pela Secretaria da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Instituto Nacional de Seguridade Social e Receita Federal;

5.4.2.2 A Prestação de serviços e assessoria contábil dentro do que se preceitua o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

artigo 86 e demais da lei 4.320/64, de acordo com instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Previdência, Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como emissão de pareceres, esclarecimento de diligências e elaboração de defesa de natureza contábil junto a todos os órgãos que o exigirem;

5.4.2.3 Escrituração Contábil e inserção de informações contábeis no Portal da Transparência nos termos da lei 12.527/2011;

5.4.2.4 Envio das demonstrações contábeis solicitadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

5.4.2.5 Acompanhamento / envio do SICOM e em todos os Sistemas do TCE-MS;

5.4.2.6 Emissão de todos os quadros e anexos da prestação de contas para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

5.4.2.7 Assessoria em todas as atividades de natureza contábil;

5.4.2.8 Auxiliar na atualização do plano de contas para o PCASP;

5.4.2.9 Atendimento online, por telefone e presencial, mediante a realização de 01 visita técnica in loco por mês na sede do instituto, com emissão de relatórios de visitas e adequação de procedimentos realizados;

5.4.2.10 Assessoria na obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária e em Procedimentos de Fiscalização do RPPS via MPS e TCE-MS no aspecto contábil, bem como, acompanhamento de edição de normas em geral expedidas/editadas na esfera federal e estadual que tratem de assuntos inerentes aos RPPS's;

5.4.3 Das notificações e recursos administrativos do TCE/MS:

5.4.3.1 A licitante contratada, deverá representar a Autarquia Municipal, acompanhando todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

5.5 Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6. DAS DESPESAS:

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

Ficha: 0945
Unidade: 016001 Instituto de Previdência dos Servidores do Mun. de Paranaíba
Funcional: 09.122.0028.2001 Manutenção das Atividades do PREVIM
Categ. Econ.: 3.3.90.39.35 Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos 10300000 – Contribuição RPPS

6.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

8. DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Será firmado **CONTRATO** conforme **ANEXO VI** do **EDITAL**, com a **LICITANTE VENCEDORA** com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

8.2 O prazo estimado para a contratação é de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.3 Demais condições constam na Minuta do Contrato (ANEXO VI) do Edital.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão em parcelas mensais mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, contra a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.2 Demais condições constam na Minuta do Contrato (ANEXO VI) do Edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Demais condições constam no Edital e seus anexos.

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto.

Paranaíba-MS, 27 de fevereiro de 2020.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**

Marcelo Alves de Freitas
Diretor Executivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO II.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO Nº 002/2020	PROCESSO Nº 003/2020	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
-------------------------------	---	-------------------------------	---------------------------------	---

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PRAZO EM MESES	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.	Serviços	12		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de _____/2020, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
2. Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
3. Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do EDITAL e seus anexos;
4. **O Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,
Qualificação (cargo ou função),
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),
Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).

DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF Nº <00000>, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO IV - MODELO DA PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a **OUTORGANTE** perante ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA - PREVIM** no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020**.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da **<NOME DA EMPRESA>**, bem como formular ofertas e lances de preços verbais na Sessão Pública, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal. (reconhecer firma)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2020.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, <NOME DA EMPRESA>.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Autarquia municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 04.925.862/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, Santa Monica, nesta cidade de Paranaíba-MS, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, o Senhor, **MARCELO ALVES DE FREITAS** brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 420.970.101-72, residente e domiciliado à Eric Tinarelli, nº 16, Santa Monica, nesta cidade de Paranaíba-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, NOME, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000, estabelecida na Rua 00000, nº 0000, bairro 00000, na cidade de 00000-MS, representada neste ato, pelo Senhor, XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua 000, nº 000, bairro 000, na cidade de 000-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 000/SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Diretor Executivo do Instituto, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

PREVIM

público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

I. **Ato Convocatório – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 e seus anexos, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos integrantes do Processo Administrativo.**

II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços do objeto deste **CONTRATO**, deverá abranger a área de gestão pública, com intuito de prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, orientação nos processos, nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa, principalmente em relação à análise da sua formalização e execução contábil e orçamentária, acompanhamento de remessa de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

I. A Prestação dos Serviços deverá ocorrer diretamente na sede da **CONTRATANTE**.

II. A **CONTRATADA** se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente por seus sócios proprietários, obrigando-se a usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado pela **CONTRATANTE**, a senhora, _____, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- I. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.
- II. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.
- III. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA: A **CONTRATADA** deverá desenvolver o trabalho de forma a repassar as normas legais que regem a administração pública quanto a: gestão pública, finanças públicas, contabilidade pública recursos humanos.

- I. A **CONTRATADA** deverá desenvolver o trabalho de forma a repassar as normas legais que regem a administração pública quanto a: contabilidade e finanças públicas; recursos humanos e controle interno.
- II. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, diariamente, de segunda a sexta-feira, excetos sábados, domingos e feriados, um Consultor, dentro de seu quadro societário, com experiência em trabalhos semelhantes no setor público, com habilitação e perfil compatível com a qualificação exigida no edital.
- IV. A **CONTRATADA** deverá prever reuniões ordinárias mensais com a **CONTRATANTE**.

V. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

A. Consultoria e assessoria contábil e capacitação da equipe técnica nas áreas de contabilidade, devendo ser desenvolvidos os serviços a seguir:

A.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil específico em RPPS nas áreas: Contábil, Patrimonial, Orçamentária e Financeira, bem como o atendimento às demandas do Instituto, inclusive as geradas pela Secretaria da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Instituto Nacional de Seguridade Social e Receita Federal;

A.1.1 A Prestação de serviços e assessoria contábil dentro do que se preceitua o artigo 86 e demais da lei 4.320/64, de acordo com instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Previdência, Normas Brasileiras de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

Contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como emissão de pareceres, esclarecimento de diligências e elaboração de defesa de natureza contábil junto a todos os órgãos que o exigirem;

A.1.2 Escrituração Contábil e inserção de informações contábeis no Portal da Transparência nos termos da lei 12.527/2011;

A.1.3 Envio das demonstrações contábeis solicitadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

A.1.4 Acompanhamento / envio do SICOM e em todos os Sistemas do TCE-MS;

A.1.5 Emissão de todos os quadros e anexos da prestação de contas para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

A.1.6 Assessoria em todas as atividades de natureza contábil;

A.1.7 Auxiliar na atualização do plano de contas para o PCASP;

A.1.8 Atendimento online, por telefone e presencial, mediante a realização de 01 visita técnica in loco por mês na sede do instituto, com emissão de relatórios de visitas e adequação de procedimentos realizados;

A.1.9 Assessoria na obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária e em Procedimentos de Fiscalização do RPPS via MPS e TCE-MS no aspecto contábil, bem como, acompanhamento de edição de normas em geral expedidas/editadas na esfera federal e estadual que tratem de assuntos inerentes aos RPPS's;

B. Das notificações e recursos administrativos do TCE/MS:

B.1 A licitante contratada, deverá representar a Autarquia Municipal, acompanhando todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

VI. A Prestação dos Serviços deverá ser feita pessoalmente na sede da **CONTRATANTE**, via contato telefônico e via remoto, em sendo necessário quando solicitado pela **CONTRATANTE**, em outras localidades.

VIII. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do **CONTRATO**;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Rejeitar a Prestação de Serviços, objeto deste **CONTRATO**, por terceiros.
- V. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da **CONTRATADA**;
- VI. Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a **CONTRATADA** tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas para o objeto deste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

- I. Executar a Prestação de Serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com as especificações deste **CONTRATO**;
- II. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste **CONTRATO**;
- III. Assumir total responsabilidade, por qualquer dano pessoal ou material que venham a causar ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- IV. Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste **CONTRATO**;
- V. Prestar os serviços técnicos de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- VI. Assessorar, orientar e treinar os servidores na área de atuação e representação do Executivo Municipal;
- VII. Acompanhar todos os processos pertinentes junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis à Administração no âmbito do Tribunal de Contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício;
- VIII. Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente **CONTRATO**;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre a Prestação de Serviços, especialmente sobre os trâmites administrativos;
- X. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- XII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste **CONTRATO**;

XVII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

XVIII. Manter, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DA CONTRATADA: Em caso de prestação dos serviços contratados em outra localidade, diversas de Paranaíba-MS, as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, correrão por conta da **CONTRATANTE**, mediante reembolso das despesas comprovadamente apresentadas por meio de Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta do Programa de Trabalho:

<i>Ficha:</i>	<i>0945</i>	
<i>Unidade:</i>	<i>016001</i>	<i>Instituto de Previdência dos Servidores do Mun. de Paranaíba</i>
<i>Funcional:</i>	<i>09.122.0028.2001</i>	<i>Manutenção das Atividades do PREVIM</i>
<i>Categ. Econ.:</i>	<i>3.3.90.39.35</i>	<i>Serviços de Consultoria</i>
<i>Fonte de Recursos</i>		<i>10300000 – Contribuição RPPS</i>

I. E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em 12 (doze) meses, ou seja, de **00/00/2020** e término em **00/00/2021**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

I. A Prestação dos Serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O total ajustado para a presente contratação é R\$ _____ (mil reais).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

I. Os pagamentos serão em parcelas mensais mediante crédito em Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, contra a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

a) A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do **CONTRATO** firmado com a **CONTRATADA**.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste **CONTRATO**, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da **CONTRATADA**, do **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

IV. A **CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**;

V. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a **CONTRATANTE**.

VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O valor avençado para o **CONTRATO** será irrevogável pelo período de vigência contratual. Caso o **CONTRATO** venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

I. Caso a **CONTRATANTE** entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao **CONTRATO**, ao qual a **CONTRATADA** estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA

- I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
- II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, reduzida a termo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíba – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**

Marcelo Alves de Freitas
DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATADA